



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.556-A, DE 2025 **(Dos Srs. Chico Alencar e Célia Xakriabá)**

Institui o “Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá – PSOL/MG

Apresentação: 17/07/2025 17:16:53.657 - Mesa

PL n.3556/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. CHICO ALENCAR e Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

Institui o “Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Brasil, o **Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas**, a ser celebrado anualmente em **17 de julho**.

Art. 2º A data tem por objetivo:

I – Valorizar a figura mitológica do Curupira como símbolo da cultura popular nacional e da proteção ambiental;

II – Promover a conscientização sobre a importância da preservação das florestas e da biodiversidade brasileira;

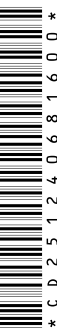
III – Incentivar atividades educativas, culturais e ambientais nas redes de ensino, órgãos públicos e na sociedade civil, valorizando saberes tradicionais e educação indígena.

Art. 3º O poder público poderá, em parceria com escolas, museus, bibliotecas, universidades, movimentos ambientais e culturais, promover ações alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **instituir oficialmente o “Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas”**, a ser comemorado em **17 de julho**, no



* C D 2 5 1 2 4 0 6 8 1 6 0 0 *

intuito de promover a valorização do folclore brasileiro e incentivar a educação ambiental desde os primeiros anos escolares.

O Curupira é uma das figuras mais emblemáticas da cultura indígena e da cultura popular nacional. Representado como um ser de cabelos vermelhos como o fogo e pés voltados para trás, ele cumpre o papel de protetor das matas e dos animais, confundindo e punindo aqueles que desrespeitam a natureza. Sua origem remonta à cultura dos povos originários do Brasil e carrega consigo saberes ancestrais sobre o equilíbrio ecológico e a convivência respeitosa com o meio ambiente.

Apesar de sua relevância cultural e simbólica, a figura do Curupira ainda não possui reconhecimento oficial em âmbito federal. Instituir o Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas é um gesto de afirmação da identidade cultural brasileira, além de ser um instrumento pedagógico para fomentar, de forma lúdica e acessível, seu conhecimento e os valores fundamentais como a preservação ambiental, o respeito à diversidade cultural e o orgulho pelas raízes populares e indígenas do país.

A escolha da data de 17 de julho está alinhada à celebração já bem difundida em escolas e instituições brasileiras como o Dia de Proteção às Florestas, o que reforça o vínculo entre o personagem lendário e a luta por um meio ambiente equilibrado. Em tempos de urgência climática e desmatamento acelerado, é essencial resgatar símbolos culturais que inspirem responsabilidade socioambiental.

Por essas razões, convido os(as) nobres Parlamentares a aprovarem este projeto de lei, que, mais do que uma data comemorativa, representa o fortalecimento de uma consciência ecológica enraizada em nossa cultura popular.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.

Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 17/07/2025 17:16:53.657 - Mesa

PL n.3556/2025



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.556, DE 2025

Institui o “Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho, e dá outras providências.

Autores: Deputados CHICO ALENCAR E CÉLIA XAKRIABÁ

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Chico Alencar e da Deputada Célia Xakriabá, objetiva instituir o Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas, a ser comemorado, anualmente, em 17 de julho.

A proposição ainda lista como objetivos da efeméride, de acordo com seu art. 2º: I – Valorizar a figura mitológica do Curupira como símbolo da cultura popular nacional e da proteção ambiental; II – Promover a conscientização sobre a importância da preservação das florestas e da biodiversidade brasileira; III – Incentivar atividades educativas, culturais e ambientais nas redes de ensino, órgãos públicos e na sociedade civil, valorizando saberes tradicionais e educação indígena.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.



Transcorrido o prazo regimental em 10/09/2025, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas, a ser comemorado, anualmente, em 17 de julho.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*". A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *"fixa critério para instituição de datas comemorativas"*, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *"instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira"*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *"será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados"*; e o art. 4º estabelece que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *"deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população"*.



Quanto ao cumprimento dos referidos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010, registra-se que a audiência pública ainda não foi realizada ao tempo da apresentação do projeto, mas que, com base no entendimento firmado pelas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, a sua realização pode ocorrer em qualquer momento do trâmite legislativo bicameral, inclusive na Casa revisora. Este entendimento, firmado no âmbito da própria Câmara dos Deputados, afasta o vício de juridicidade que poderia decorrer da ausência de audiência pública prévia.

A proposição, portanto, encontra-se em plena consonância com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional em vigor no País.

No mérito, entendemos que a iniciativa ora analisada revela elevada sensibilidade social ao valorizar o folclore brasileiro e incentivar a educação ambiental de nossas crianças e adolescentes.

Concordamos com os autores da proposição, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

Apesar de sua relevância cultural e simbólica, a figura do Curupira ainda não possui reconhecimento oficial em âmbito federal. Instituir o Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas é um gesto de afirmação da identidade cultural brasileira, além de ser um instrumento pedagógico para fomentar, de forma lúdica e acessível, seu conhecimento e os valores fundamentais como a preservação ambiental, o respeito à diversidade cultural e o orgulho pelas raízes populares e indígenas do país.

Ao instituir uma data dedicada ao Curupira e à Proteção às Florestas, o projeto contribui para resgatar um símbolo de identidade nacional relacionado à responsabilidade socioambiental.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.556, de 2025.



Sala da Comissão, em 9 de abril de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

Apresentação: 13/04/2026 11:00:44.950 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3556/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.556, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.556/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Jandira Feghali, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Alice Portugal, Bia Kicis, Capitão Augusto, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada **CAROL DARTORA**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO